

ADVOGADO : INIVY DE LOURDES DA SILVA (29448/MS)

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE BELA VISTA MS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600226-23.2024.6.12.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE BELA VISTA MS

AUTOR: CARACOL MERECE MAIS [PP/UNIÃO] - CARACOL - MS

Advogados do(a) AUTOR: GUILHERME CHADID GOMES - MS29397, LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO - MS17139, DANILO DE LIMA ALVES - MS27208, HIGOR CARVALHO FLORENCIO - MS29841

INVESTIGADO: CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, OSEIAS FERREIRA FORTE, MAURO MARCELINO ORTEGA

Advogados do(a) INVESTIGADO: ALEXANDRE OLIVEIRA - MS18951, INIVY DE LOURDES DA SILVA - MS29448

Advogados do(a) INVESTIGADO: ALEXANDRE OLIVEIRA - MS18951, INIVY DE LOURDES DA SILVA - MS29448

Advogados do(a) INVESTIGADO: ALEXANDRE OLIVEIRA - MS18951, INIVY DE LOURDES DA SILVA - MS29448

INTIMAÇÃO

Nos termos da Decisão (ID 122542877), intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem outras provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, desde já advertidos de que o silêncio ou protesto genérico será interpretado como anuência ao julgamento antecipado.

BELA VISTA, 26 de setembro de 2024.

MARCOS ANTONIO BERNARDI

AUXILIAR DE CARTÓRIO

assinatura autorizada pela portaria 04/2024

EDITAL Nº 23 - TRE/ZE017 - CERIMÔNIA DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E JE-CONNECT

CERIMÔNIA DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E JE-CONNECT

A Excelentíssima Senhora, Dra Jeane de Souza Barboza Ximenes, MM. Juíza Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com fundamento no art. 43 da Resolução TSE n. 23.673, que CONVOCA os(as) representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos, das federações de partidos, das coligações e demais unidades fiscalizadoras para no dia 4 de outubro de 2024, às 15h, na sede desta Zona Eleitoral, localizada na Rua São Geraldo, 65 - Centro, para acompanhar os procedimentos destinados a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect, utilizados para a transmissão dos boletins de urna.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza Eleitoral publicar o presente edital no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e sua afixação no mural do cartório deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Bela Vista/MS, aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Olívia Maria J. E. Valdez e Silva, Chefe de Cartório desta Zona, lavrei.

Olívia Maria J. E. Valdez e Silva
Chefe de Cartório
Assina por determinação - Portaria n. 04/2024

35ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600388-61.2024.6.12.0035

PROCESSO : 0600388-61.2024.6.12.0035 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (CAMPO GRANDE - MS)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

NOTICIADA : WILSON MANOEL DIAS LANDS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL nº 0600388-61.2024.6.12.0035
PROCEDÊNCIA: CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL
AUTOR: Denunciante Pardal
NOTICIADA: WILSON MANOEL DIAS LANDS
Juiz Eleitoral: Dr.(a) ALBINO COIMBRA NETO
DESPACHO

Vistos,

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral proveniente do Sistema Pardal, na qual o noticiante alega que um motorista, vinculado ao aplicativo de transporte de passageiros UBER, estaria veiculando propaganda eleitoral irregular, por meio da afixação de adesivo no veículo, em favor do candidato ao cargo de vereador WILSON MANOEL DIAS LANDS (WILSON LANDS)

Para comprovar o alegado acostou aos autos, como evidência, uma fotografia - imagem digital (ID122747344).

É a síntese do relatório. Decido.

Cumpra destacar o preceito da legislação eleitoral que regulamenta a temática, especificamente, o art. 22 da Res. TREMS n. 837/2024, *in verbis*:

Art. 22. É vedada a veiculação de propaganda eleitoral em táxi, moto entregador, uber e semelhantes, ônibus e em veículo operador de transporte alternativo, bem como em veículo particular que esteja prestando serviço a órgão público.

A imagem juntada aos autos pelo noticiante não comprova que o veículo, placa 00R4C36, esteja vinculado ao aplicativo UBER, pois retrata tão e somente um passageiro embarcando ou desembarcando do carro e um adesivo no vidro traseiro do candidato Wilson Lands, estando o adesivo dentro do tamanho permitido pela norma eleitoral.

Outrossim, não é possível imputar ao candidato nenhuma responsabilidade, já que não há nos autos nenhuma comprovação de vínculo do candidato com o suposto motorista de aplicativo.

Assim, considerando a fragilidade do conjunto probatório trazido aos autos pelo noticiante, que não comprovou a irregularidade apontada, determino o arquivamento do presente feito.